



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

São Vicente, 12 de maio de 2025

Memo DAE nº 34 /2025

Para: COPAC

1. BREVE RELATO.

Trata-se de IMPUGNAÇÕES com pedidos de esclarecimentos interpostos pela empresa **Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda CNPJ: 71.256.283/0001- 85**, nos autos do processo nº 10845/24 pegão 35/25 que trata da aquisição de 01 aparelho de Raio X, fixo digital para o CATO- Diretoria de Atenção Especializada.

2. AS IMPUGNAÇÃO FEITA PELA EMPRESA

a) A empresa relata que analisando-se as exigências feitas em edital foi percebido que as diversas especificações, beneficiam a uma única empresa, qual seja, a MED7, e impossibilitam a participação das demais empresas do ramo. Dessa forma, diante da impossibilidade de mais empresas participarem do processo com seus equipamentos, sugere-se abaixo a revisão da descrição e apresentam necessidade de reforma para que seja possível a ampla participação no processo. Solicita as seguintes alterações:

a.1- Onde consta:

Mesa [...] Movimento basculante, pode ser posicionada em 0 e 90 graus [...] Dimensões aproximadas: Comprimento x Largura x Altura: 200x92x94 cm; • Peso Líquido: 234 kg

Alterar para:

Mesa [...] fixa com movimento transversal e longitudinal [...] Dimensões aproximadas: Comprimento x Largura: 210x90cm e altura de até 85cm

Justificativa: A exigência de mesa com movimento basculante em 0º e 90º implica em um recurso específico presente em mesas multifuncionais, que geralmente são utilizadas em salas com estrutura dedicada ou equipamentos especializados de fluoroscopia, e não constitui requisito essencial para a realização de exames radiológicos convencionais — especialmente quando já se conta com Bucky mural e detector móvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

a.2 -Onde consta:

Espaçamento entre pixels de 140

µm; [...]

Resolução de 3072x3072 pixels;

Alterar para:

Espaçamento entre pixels de 150

µm; [...]

Resolução de 2300x2800 pixels;

Justificativa: A alteração proposta modifica infimamente o tamanho do pixel equivalente à 0,000010 m, fato que não implicará em perda de detecção, qualidade da imagem ou outros fatores relacionados à detecção.

a.3- Onde consta:

Monitor de 24" Full HD TOUCHSCREEN

Alterar para:

Monitor de 23" Full HD TOUCHSCREEN

Justificativa: A diferença de uma polegada no tamanho da tela entre 24" e 23" não compromete, de nenhuma forma, a usabilidade, a qualidade de visualização ou a resolução da imagem. Ambos os tamanhos podem operar com resolução Full HD (1920x1080), sendo tecnicamente equivalentes para fins de operação de estação de aquisição ou visualização secundária.

a.4- Onde consta:

Possibilidade de exportar as imagens para CD/DVD, Pendrive, HD Externo em formato DICOM com Visualizador, BMP e JPEG

Alterar para:

Possibilidade de exportar as imagens para CD/DVD, Pendrive, HD Externo em formato DICOM com Visualizador, BMP ou JPEG

Justificativa: As extensões propostas permitem maior capacidade de participação das empresas fabricantes de equipamentos, sendo que da forma como solicitam em edital haverá restrição da participação.

A empresa Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda sugere alteração de descritivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

3. DA TEMPESTIVIDADE

Os pedidos de impugnação e pedidos de esclarecimentos interpostos pelas **Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda**, CNPJ: 71.256.283/0001- 85 são tempestivos.

4. DO FUNDAMENTO

Após criteriosa análise dos argumentos expostos, especialmente no que tange à possibilidade de restrição indevida à competitividade e eventual alinhamento exclusivo com características técnicas de produto ofertado por fornecedor específico, a Comissão de Licitação e o setor técnico responsável reconhecem a pertinência parcial das alegações apresentadas.

Dessa forma, com base no princípio da isonomia, na busca da proposta mais vantajosa à Administração e no interesse público de assegurar ampla competitividade no certame, decide-se pela revisão de algumas das especificações técnicas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

A solicitação para alteração de parâmetros como espaçamento entre pixels, dimensões físicas do detector, não foram acolhidas com relação a exportação de imagens foi acolhida. Reconhecemos que as variações percentuais apontadas são, de fato, tecnicamente pouco significativas em determinados contextos clínicos, especialmente em exames de rotina, e que a manutenção de requisitos excessivamente específicos pode reduzir a competitividade sem ganho proporcional em desempenho. Entretanto, a alteração não será feita exatamente conforme os parâmetros propostos pela empresa impugnante, mas sim por meio da flexibilização das exigências técnicas, estabelecendo faixas de desempenho mínimo aceitáveis, garantindo maior amplitude de participação, sem comprometer a qualidade assistencial.

Dessa forma, as novas especificações permitirão a inclusão de detectores com resoluções próximas e área ativa equivalente, desde que atendam aos requisitos clínicos e de qualidade de imagem mínimos. A versão retificada do edital trará essas alterações de forma objetiva e técnica, sem vinculação a modelos ou fabricantes específicos, promovendo isonomia entre os licitantes e assegurando o interesse público.

5. DA CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

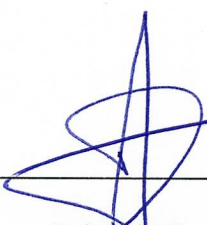
*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

As especificações constantes do Termo de Referência foram definidas com base nas necessidades clínicas da unidade beneficiária e não visam restringir a competitividade, mas sim assegurar que o equipamento adquirido tenha desempenho compatível com o uso pretendido. As exigências técnicas estão em conformidade com a legislação vigente, especialmente com os princípios da legalidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

A solicitação referente exportação de imagens foi deferida, todas as demais solicitações de alteração foram indeferidas.

Nos termos do art. 164 e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, esta decisão está devidamente fundamentada com base em critérios técnicos e objetivos.


Dr. Reinaldo Guedes
Diretor de
Atenção Especializada
SESAU

Reinaldo Guedes

Diretoria de Atenção Especializada